

## AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E A PROTEÇÃO TRABALHISTA: O LEILOEIRO

Kaue de Oliveira Zamignan<sup>1</sup>  
Jean Rafael Spinato<sup>2</sup>  
Ademir Barcarollo<sup>3</sup>  
Diego Ferraz<sup>4</sup>  
Cleusa Teresinha Anschau<sup>5</sup>

**INTRODUÇÃO:** O artigo aborda a função dos leiloeiros, destacando sua qualificação e papel profissional na venda de mercadorias por meio de leilões. Segundo Kronberg (2004), esses profissionais são designados para atividades públicas, regulamentados por órgãos governamentais, e remunerados por comissões provenientes das arrematações. A profissão é controlada pela Junta Comercial do Estado, seguindo normas específicas do Decreto Legislativo nº 21.981/32, que categoriza os leiloeiros em diversas modalidades. Blum (2008) reforça a fundamentação da profissão no referido decreto, destacando a classificação dos leiloeiros em oficiais, rurais e administrativos. O leiloeiro atua como representante do comitente, executando mandatos específicos para leilões. O texto destaca a responsabilidade civil e criminal do leiloeiro, limitando sua responsabilidade a atos relacionados à sua função oficial. Também diferencia os leiloeiros dos chamados porteiros de auditório, alertando para possíveis práticas ilícitas quando estes últimos são envolvidos em leilões. A nomeação do leiloeiro é descrita com base em critérios como idade, residência, idoneidade, e a profissão é regulamentada pela Junta Comercial, com a obrigatoriedade de exames técnicos específicos. São abordadas as proibições e deveres do leiloeiro, como a realização pessoal do leilão, execução dos trâmites formais, emissão de nota fiscal, e cumprimento das resoluções da Junta Comercial. O leiloeiro é considerado responsável pela transparência do processo e deve agir de boa-fé, caso contrário, pode responder criminal e civilmente. Em geral, o artigo destaca a complexidade da profissão de leiloeiro, sua regulamentação legal, responsabilidades e evolução no contexto econômico atual. **OBJETIVO:** O objetivo deste artigo é analisar a função e a regulamentação da profissão de leiloeiro, abordando aspectos como qualificação, responsabilidades, e evolução no contexto econômico, com foco na transparência e ética do processo de leilões. **METODOLOGIA:** O desenvolvimento deste texto baseou-se integralmente em pesquisa bibliográfica, empregando uma abordagem metodológica que se fundamentou na análise de obras, artigos, e jurisprudências relevantes sobre a profissão de leiloeiro. A pesquisa bibliográfica permitiu a compilação de informações de diversas fontes especializadas, proporcionando uma visão abrangente e embasada sobre o tema. Essa metodologia foi crucial para a construção de um conteúdo sólido, respaldado por teorias, conceitos doutrinários, e legislação pertinente, contribuindo para a coerência e a robustez do presente trabalho. **DISCUSSÃO DOS DADOS:** Nesse contexto, é crucial promover a imparcialidade e atender às obrigações perante a Junta Comercial como medida fundamental para garantir a integridade do trabalho realizado e evitar contratemplos desnecessários. Além disso, é vital aderir estritamente às disposições da legislação vigente, destacando-se: **a)** Execução pessoal da atividade: O leiloeiro deve pessoalmente conduzir o leilão, ressalvadas situações com justificativas plausíveis e na presença de agente habilitado para substituí-lo. **b)** Cumprimento dos trâmites formais: Ao leiloeiro incumbe a responsabilidade de disseminar

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito – UCEFF. E-mail: kaueozamignan@gmail.com.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito UCEFF.

<sup>3</sup> Docente do curso de Direito UCEFF.

<sup>4</sup> Docente do curso de Direito UCEFF.

<sup>5</sup> Docente do curso de Direito UCEFF. E-mail: cleusaanschau@uceff.edu.br.

informações sobre o leilão, apresentar e proclamar em voz alta as normas do edital que regulam as condições de participação e aquisição dos bens, além de informar ao público sobre as características e condições dos itens a serem leiloados. Isso se mostra essencial para assegurar o recebimento da comissão pelo arrematante. **c) Emissão da nota fiscal do leilão:** No prazo de cinco dias úteis após o evento, o leiloeiro deve providenciar o relatório detalhado das vendas e dos itens não comercializados, identificando o comitente juntamente com os valores dos lances. A ata do leilão deve ser submetida junto com a liquidação, documento que registra minuciosamente todos os acontecimentos durante o leilão, conferindo clareza ao ato jurídico. Dessa maneira, conclui-se que o leiloeiro assume a responsabilidade pela condução do leilão, expondo os bens do investidor, sejam eles móveis ou imóveis, e tem a obrigação de comunicar as vendas conforme as normativas estabelecidas. Em nenhum cenário, é permitido aos leiloeiros agir de forma contrária aos preceitos delineados no decreto-lei. **CONCLUSÃO:** Este artigo aborda a profissão de Leiloeiro em relação às categorias profissionais e à proteção trabalhista. Destaca-se a importância do leiloeiro, categorizando-o como um agente designado para atividades ou serviços públicos. A profissão é regulamentada pela Junta Comercial do Estado, com base no decreto Legislativo n. 21.981/32, e suas regras estão contidas nos decretos nº 21.981/32 e nº 22.427/33. O leiloeiro não se responsabiliza por defeitos ocultos nos objetos leiloados, agindo estritamente na esfera civil e criminal por seus atos oficiais. A distinção entre leiloeiros e porteiros de auditório é destacada, sendo estes últimos agentes da lei sem os mesmos privilégios. A pesquisa ressalta as exigências para o cadastro de leiloeiros, visando transparência no processo. O leiloeiro desempenha um papel crucial, sujeito à legislação comercial e ao controle da Junta Comercial, sendo obrigado a manter registros contábeis. O não cumprimento de obrigações pode resultar em sanções administrativas. A pesquisa destaca a responsabilidade do leiloeiro, que, agindo de má-fé, pode responder criminal e civilmente. Além disso, destaca-se o dever do leiloeiro de orientar seu contratante a agir legalmente, como alertar compradores sobre possíveis impedimentos. A nomeação do leiloeiro é baseada em habilidade técnica, gerando dificuldades para os Tribunais na definição dos métodos de nomeação. O credenciamento de leiloeiros ocorre por meio de editais públicos, com avaliação pela Corregedoria e magistrado de Execução. Por fim, aborda-se a importância do leiloeiro como profissional reconhecido e habilitado para a conversão pecuniária de bens penhorados em leilão público, atendendo aos interesses do credor.

**Palavras-chave:** Leiloeiro. Categoria profissional. Proteção trabalhista.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Presidência da República Casa Civil. Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d21981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21981.htm)> Acesso em outubro de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d21981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21981.htm)> Acesso em outubro de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Institui o **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.382, de 2006. Institui o **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015.

BLUM, Renato O. **A legalidade do leilão reverso**. Memes Jurídico, 2008. Disponível em: <http://direito.memes.com.br/jportal/portal.jsf?post=3179>>. Acesso em outubro de 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paul: Atlas, 1991.

HERNÁNDEZ, Fernando. **Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho**. Editora Artmed, Porto Alegre. 2013.

KRONBERG, Hécio. **Leilões Judiciais e Extrajudiciais: Legislação, Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Editora Hemus, 2004.

Menezes, F. M. **Uma introdução à teoria de leilões**. Brazilian Review of Econometrics, 1994.

SALÁRIO. **Leiloeiro**. Disponível em: <<https://www.salario.com.br/profissao/leiloeiro-cbo-354405/#:~:text=A%20faixa%20salarial%20do%20Leiloeiro,CLT%20de%20todo%20o%20Brasil>>. Acesso em outubro de 2022.

SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **Primeiras linhas sobre a nova sistemática dos embargos à execução**. Teresina, 2006. Disponível em: <<http://jus2.vol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9286>>. Acesso em outubro de 2022.

SCHIAVI, Mauro. **Aspectos Polêmicos e Atuais da Hasta Pública no Processo do Trabalho à luz da Lei 11.382/2006**. Disponível em: <<http://www.jusvox.com.br/>>. Acesso em outubro de 2022.

ZAMIGNAN, Kaue de Oliveira. **As Categorias Profissionais e a Proteção Trabalhista: O Leiloeiro**. Disponível em: <<http://www.uceff.edu.br/>>. Acesso em novembro de 2023.